



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 013/2023
CONCESSÃO E DE DIÁRIAS - SCD

Versão: 01

Aprovação em: 29/11/2023

Ato de Aprovação: Portaria nº 025/2023

Data da Publicação: 29/11/2023.

Unidade Responsável: Setor de Contabilidade

Abrangência: Abrange todos os Setores da Câmara Municipal.

ASSUNTO: Dispõe sobre a concessão de diárias a vereadores e servidores do Poder Legislativo de São José dos Quatro Marcos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM CONJUNTO COM O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO do Município de São José dos Quatro Marcos - MT, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 1.165/2007 e Resolução nº 004/2007, **APROVA** as normas gerais constante nesta Instrução Normativa a ser observado no âmbito da Câmara Municipal e as Resoluções nº 01/2007 e 14/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Título I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Dispor sobre os procedimentos para a concessão e o controle de diárias para os Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT.

Título II

DA BASE LEGAL

Art. 2º - A presente instrução normativa tem como base legal as seguintes legislações, Lei Federal nº 4.320/64, Acórdão TCE/MT nº 1.783/2003, Lei Complementar nº 005/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal e Resolução Nº 003 de 20 de Abril de 2022, da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT.

Título III

DOS CONCEITOS

Art. 3º - Diária é uma indenização que faz jus o Vereador ou Servidor que se deslocar, temporariamente da respectiva localidade onde tem exercício, a serviço ou para participar de evento de interesse da administração pública, prévia e formalmente autorizada pelo presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º- Requisição de Diárias Documento indispensável preestabelecido pela Resolução 003/2022- Anexo II, da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT que autorizará a concessão de diárias.



Título IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. Esta normativa, acrescida de seus anexos, regulamenta na Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, a concessão de diárias a vereadores e servidores, nos seguintes casos:

I – Para reuniões, previamente marcadas, com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, Estadual ou Federal para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de São José dos Quatro Marcos;

II – Para participar em encontros, seminários, cursos ou congressos, que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato enquanto agente fiscalizador, e no caso dos servidores, para aprimoramento profissional e melhor desempenho das atribuições do cargo/função conforme preceituam as Cortes de Contas;

III – Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas ou funções exercidas na Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos;

IV – Quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal ou o Município de São José dos Quatro Marcos.

§1º Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar junto ao Relatório de Viagem, para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, o seguinte:

I - Certificado, diploma, atestado ou declaração de visita ou matérias jornalísticas, fotos, crachás, publicações que comprovem o compromisso, que venham a comprovar o interesse público da viagem, sempre pautados nas atribuições típicas da Câmara Municipal.

§2º Somente serão pagas as inscrições em eventos quando estas forem de interesse do Poder Legislativo.

§3º Os vereadores ou servidores que não apresentarem em 5 (cinco) dias úteis os comprovantes que atestem a comprovação e a necessidade da viagem, terão o valor repassado pelo Poder Legislativo na forma de diária(s) descontada(s) integralmente em folha de pagamento no mês atual, ou subsequente caso já tenham sido encerradas as movimentações daquele período.

§4º Serão também restituídas em sua totalidade, por meio de desconto em folha de pagamento, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo vereador ou servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento, bem como taxas de inscrições em cursos, treinamentos, palestras, seminários, entre outros custeados pela Câmara Municipal.

§5º A não restituição dos valores das diárias e ou taxas, nos termos dos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo, implicará em descontos nos subsídios ou vencimentos, do valor das diárias ou taxas recebidas em excesso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT
CNPJ: 15.123.120/0001-81

§6º A diária começa 1 (uma) hora antes do início da viagem.

§7º Para cada período de deslocamento da respectiva sede quando superior a 20 (vinte) horas consecutivas dentro do mesmo dia, será liberada 1 (uma) diária integral. Para os fins do disposto neste parágrafo entende-se:

I – O dia tem início a 00:00 hora e término à 23:59h;

§ 8º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade, quando o deslocamento não exigir pernoite fora do Município .

Art. 6º. Consideram-se servidores, os efetivos e os comissionados.

Art. 7º. São partes integrantes desta Normativa:

I - Anexo I - Tabela de Valores de Diárias;

II - Anexo II - Formulário de Solicitação de Diárias de Viagem;

III - Anexo III - Relatório de Prestação de Contas;

IV - Anexo IV - Formulário de Solicitação Reembolso/Adiantamento de Despesa;

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 8º. Para fins desta resolução, compreendem-se como despesas indenizadas por diária as decorrentes de alimentação, hospedagem e deslocamento no local de destino.

Art. 9º. Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, nos casos previstos no art. 1º da Resolução nº 003/2022, que solicitarem diárias em conformidade com o modelo constante no Anexo II desta normativa, desde que autorizado pela Presidência, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação e estadia, bem como para despesa com locomoção urbana.

Art. 10. A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 11. A competência para autorização de diárias é exclusiva do Presidente do Poder Legislativo e, caso o mesmo seja o solicitante, caberá a um dos membros da Mesa Diretora a competência prevista neste artigo.

Art. 12. Na concessão de diárias para participar de cursos, treinamentos, palestras, seminários, entre outros, deverá observar se a empresa é idônea e não possui nenhuma restrição.

Art. 13. Só serão concedidas diárias, conforme Anexo I, para deslocamentos à Municípios do Estado de Mato Grosso com distância inferior a 80km (Oitenta quilômetros) da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, quando o deslocamento exigir pernoite.

Art. 14. Serão fornecidas, no máximo, 02 (duas) diárias por solicitação para deslocamento dentro do Estado de Mato Grosso, e no máximo 04 (quatro) diárias para solicitação fora do Estado de Mato Grosso.

Art. 15. A formalização da concessão das diárias, após autorização do Presidente do Legislativo, dar-se-á por meio de Ato da Mesa, os quais só terão validade após publicação do referido Ato, no site da Câmara Municipal, para fins de pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT
CNPJ: 15.123.120/0001-81

Art. 16. Os empenhos, liquidações e pagamentos com concessão de diária deverão ser publicados no Portal da Transparência e no site da Câmara Municipal, após a prestação de contas.

Art. 17. Não será autorizada a concessão de diária após a realização do evento que daria origem ao seu pedido.

CAPÍTULO III
DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 18. O valor das diárias será em conformidade com a tabela do Anexo I, integrante da resolução nº 003/2022.

Art. 19. Os valores das diárias poderão ser reajustados anualmente, no mês de janeiro, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, do acumulado dos últimos 12 (dozes) meses, quando a Mesa Diretora entender necessário.

§1º O reajuste far-se-á por meio de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§2º As diárias só poderão ser reajustadas após houverem passados 12 (doze) meses do último reajuste.

§3º O reajuste de que trata o presente artigo, o qual será realizado por meio de Ato da Mesa, somente ocorrerá nos casos em que o percentual do reajuste seja igual ao INPC do período, caso seja necessário um reajuste para valores superiores ao INPC, uma nova resolução necessitará ser aprovada.

§4º Caso o reajuste não tenha sido realizado em determinado ano, fica a Mesa Diretora autorizada a realizá-lo de forma cumulativa nos moldes de correção do valor real por meio de Ato da Mesa.

CAPÍTULO IV
DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS E AFASTAMENTO

Art. 20. Os vereadores e servidores deverão encaminhar, com antecedência de 3 (três) dias úteis, solicitação de diárias e afastamento ao Presidente da Câmara, em conformidade com o Anexo II da resolução nº 003/2022, quando houver necessidade de pagamento de alguma taxa de inscrição pelo Poder Legislativo, para fins de realização dos procedimentos administrativos adequados, para os demais casos, a antecedência será de 01 (um) dia útil.

CAPÍTULO VI DO PAGAMENTO DE MEIA DIÁRIA

Art. 21. O vereador ou servidor terá direito ao valor da meia diária quando:

I – O afastamento não exigir pernoite fora da sede, combinado com o fato de não serem atendidos os requisitos do inciso II, § 7º do art. 5º, ou seja, ambos os fatores devem ocorrer simultaneamente;

II – Ficarem hospedados em imóvel pertencente à União, ao Estado ou ao Município;

III – Viajarem a serviço com retorno no mesmo dia, salvo o disposto no inciso II, § 7º do art. 1º ;

CAPÍTULO VI
DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Av. Sergipe, 1.156, Centro, Fone/Fax (65) 3251-1440

CEP: 78285-000 – São José dos Quatro Marcos/MT

Home Page: <https://saojosedosquatromarcos.mt.leg.br/> - E-mail: camara@saojosedosquatromarcos.mt.leg.br



Art. 22. A emissão da nota de empenho deverá ser realizada previamente à saída do vereador ou servidor.

§1º Já o pagamento da diária ocorrerá também, preferencialmente, antes da saída do vereador ou servidor, porém não superiores a 24 (vinte e quatro) horas úteis.

§2º Os valores das diárias somente serão realizados por transferência eletrônica ou depositados em conta corrente ou poupança do vereador ou servidor, recebedor da diária, já cadastrada na Câmara Municipal.

§3º Os casos omissos e excepcionais deverão ser analisados e autorizados pela Presidência da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23. Além dos comprovantes constantes no §1º do art. 5º desta normativa, o vereador ou servidor que receber diárias é obrigado a apresentar Relatório da Viagem em até 4 (quatro) dias úteis após o retorno à sede.

§1º O Relatório de Viagem deve ser elaborado de forma descritiva e encaminhado à Presidência, nos termos do Anexo III da Resolução nº 003/2022, contendo os seguintes elementos:

I – Para fins de comprovação do deslocamento, um ou mais dos seguintes documentos, os quais deverão ser emitidos em razão do recebedor da indenização (contendo o nome e CPF), deverão ser apresentados, quando o deslocamento não ocorrer com veículo oficial:

- a) Comprovante de passagem aérea ou terrestre;
- b) Nota ou documento de abastecimento de veículo (quando este não for veículo oficial);
- c) Comprovantes de pagamento de pedágios. (se houver)
- d) Comprovante de pagamento de táxi, ônibus ou aplicativos de transporte;

II – Documento fiscal que comprove a pernoite/hospedagem do recebedor das diárias, sendo aceitos os expedidos pelo aplicativo Airbnb quando couber;

III – Data e horário de partida e de retorno;

IV – Explicação dos objetivos propostos, com especial destaque para os benefícios resultantes para a Câmara Municipal ou para o Município;

V – Os resultados alcançados;

VI – Nos casos de participação em cursos, seminários, conferências, palestras, entre outras participações de qualificação profissional, dever-se-á anexar ao Relatório de Viagem o certificado ou diploma;

VII – Nos casos de visitas agendadas com autoridades da União, do Estado e dos Municípios, o vereador ou servidor deverá apresentar um ou mais dos seguintes documentos oficiais:

- a) atestado de comparecimento;
- b) declaração de visita;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT
CNPJ: 15.123.120/0001-81

c) matérias jornalísticas;

d) fotos ou publicações que comprovem o comparecimento.

VIII – Os documentos mencionados no presente artigo são apenas para comprovação do deslocamento e atendimento aos preceitos da presente resolução, não necessitando o vereador ou servidor devolver valores caso os gastos tenham sido inferiores ao recebido por meio das diárias, do mesmo modo que, o Poder Legislativo não ressarcirá a diferença caso os gastos tenham sido superiores aos valores recebidos.

§ 2º O vereador ou servidor que não apresentar o Relatório de Viagem, dentro do prazo previsto no caput deste artigo, sofrerá os descontos do valor das diárias recebidas nos subsídios ou nos vencimentos nos termos do § 3º, art. 5º.

Art. 24. Compete à autoridade que concedeu a diária julgar o respectivo processo de prestação de contas.

§1º As contas serão julgadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos documentos mencionados no art. 23 desta normativa, sua legalidade, legitimidade, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte danos ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) infração à norma legal ou regulamentar;

c) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

d) desvio de finalidade.

§2º As contas serão julgadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação do último documento exigido no art. 23 desta normativa, podendo ser prorrogado o prazo do julgamento, quando devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 25. O beneficiário que tiver a prestação de contas desaprovada ficará impedido de obter nova diária pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do trânsito em julgado da decisão, sem prejuízo da eventual responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Único: A decisão que desaprovar a prestação de contas da diária determinará se haverá ou não a restituição de valores, especificando-os.

Art. 26. Da decisão que reprovar a prestação de contas, caberá:

I – Pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão, a autoridade que desaprovou a prestação de contas;

II - Recurso administrativo ao Plenário da Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão que negou o pedido de reconsideração.

Art. 27. Os processos de prestação de contas, quando solicitados para fins de auditoria, serão colocados à disposição das autoridades competentes para esse fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT
CNPJ: 15.123.120/0001-81

Art. 28. Na hipótese de o vereador e/ou servidor retornar a sede do Município em prazo inferior ao previsto para o seu afastamento, o mesmo deverá restituir os valores das diárias recebidas em excesso, sob pena de desconto de sua folha de pagamento ou subsídio nos mesmos moldes do § 3º, art. 5º.

Parágrafo Único: A Câmara não se responsabilizará de forma civil ou criminal por qualquer ato incorrido durante o deslocamento do vereador ou servidor, sendo de sua inteira responsabilidade.

CAPÍTULO VIII
DAS DESPESAS DE VIAGENS NÃO COBERTAS POR DIÁRIAS

Art. 29. A Câmara Municipal não pagará os gastos com deslocamento nos casos em que forem aplicadas a indenização por diárias e o vereador ou servidor utilizar o veículo oficial do Poder Legislativo Municipal.

Art. 30. Quando a necessidade de deslocamento pelo vereador ou servidor for inferior a 80km, sem pernoite, nos casos em que não for possível o uso de veículo oficial, o Poder Legislativo efetuará o adiantamento ou reembolso conforme preferir o beneficiário, obedecendo os seguintes limites e regras:

I – O valor máximo, para fins de alimentação será de R\$ 50,00 por refeição (almoço ou janta) e de R\$ 25,00 para café da manhã e da tarde (totais) quando o local para o qual se pretende deslocar assim não o oferecer;

II – O valor máximo para reembolso de passagens ou combustível, quando da utilização de veículo próprio, será de R\$ 300,00 (trezentos reais);

III – Somente serão aceitos recibos de táxi e aplicativos de transporte, quando o beneficiário não tiver utilizado veículo oficial ou veículo próprio, sendo assim já estaria incluso no reembolso de gastos com combustível;

IV – A inscrição no evento será paga pelo Poder Legislativo quando demonstrado o interesse público;

V – Todos os recibos e documentos fiscais deverão ser emitidos em nome do beneficiário, contendo o seu CPF, sob pena de não ressarcimento, devendo os mesmos serem com a mesma data do deslocamento;

VI – O Empenho, tanto do adiantamento como do reembolso, será realizado em nome do beneficiário, o qual, nos casos de adiantamento, após a referida prestação de contas, deverá devolver o valor das sobras caso tenha sido verificado;

VII – Nos casos não previstos no presente artigo e que possam ocasionar ônus ao servidor ou vereador acima dos valores previstos, o mesmo poderá, comprovadamente solicitar a diferença à presidência do Poder Legislativo a qual irá analisar o pedido com base na justificativa;

VIII – Aplicam-se, para fins de prestação de contas, os mesmos prazos constantes nos moldes do art. 23.

IX - As viagens devem ser programadas com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT
CNPJ: 15.123.120/0001-81

X – A solicitação de reembolso ou ressarcimento seguirá os mesmos moldes formais do art. 20, porém sem a necessidade de publicação de Ato da Mesa, e utilizando do modelo de requerimento disposto no Anexo IV da resolução nº 003/2022.

Art. 31. Não serão custeadas pela Câmara Municipal, despesas:

- I – De viagens relacionadas à participação em eventos de cunho político-partidário;
- II – Viagens sem motivação clara de interesse do Poder Legislativo ou do Município.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Comprovado que o vereador ou servidor recebeu diária em excesso, os valores excedidos serão descontados integralmente nos moldes do § 3º, art. 5º.

Art. 33. A responsabilidade pelo controle das diárias, do Relatório de Viagem e dos comprovantes de despesas recairá sobre o Presidente do Poder Legislativo, ou a quem o Presidente delegar estas atribuições, através de portaria.

Art. 34. O Presidente da Câmara Municipal, ou a quem for delegada a atribuição, tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentarias, financeira, contábeis e fiscais, necessárias ao fiel cumprimento desta Normativa.

Art. 35 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da mesma.

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MATO GROSSO
AOS 29/11/2022


ÂNGELO ANTONIO PERES
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT
CNPJ: 15.123.120/0001-81

ANEXO I
TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

VALORES DE DIÁRIAS FORA DA JURISDIÇÃO DO MUNICÍPIO DENTRO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CARGOS	COEFICIENTE	VALORES EM R\$
Vereador/Presidente	1,00	500,00
Vereador	0,90	450,00
Servidores	0,80	400,00

VALORES DE DIÁRIAS FORA DA JURISDIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DENTRO DO BRASIL

CARGOS	COEFICIENTE	VALORES EM R\$
Vereador/Presidente	1,00	1.000,00
Vereador	0,90	900,00
Servidores	0,80	800,00

VALORES DE DIÁRIAS PARA VIAGENS INTERNACIONAIS

CARGOS	COEFICIENTE	VALORES EM R\$
Vereador/Presidente	1,00	1.500,00
Vereador	0,90	1.350,00
Servidores	0,80	1.200,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT
CNPJ: 15.123.120/0001-81

ANEXO III
RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM E PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Dados da Viagem

Nome:	Meio de Locomoção:
Origem:	Destino:
Saída: ____/____/____ Horário ____/____	Chegada: ____/____/____ Horário ____/____

2. Relatório de Viagem

Viagem Realizada? () Sim () Não
Caso não,
justifique: _____

3. Descrição da Atividade Realizada:

4. Anexos

() Certificado
() Comprovante de despesa com combustível
() Comprovante de despesa com deslocamento (taxi ou outros meios)
() Comprovante de pedágio
() Comprovante de pernoite
() Passagem aérea ou terrestre
() Declaração de Visita
() Matérias Jornalísticas
() Fotos ou Publicações.

Julgamento:
() Regulares () Regulares com Ressalva () Irregulares

Por serem verdadeiras as informações e comprovantes, firmo o presente:

____/____/____ SJ. dos Quatro Marcos,

Nome: Requirante da Diária
Cargo:

Visto do Presidente/Mesa Diretora

____/____/____ SJ. dos Quatro Marcos,

Presidente da Câmara/Mesa



FLUXOGRAMA

CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIA

